



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1074790-65.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Santos S.a. e outro**
 Requerido: **Santos Seguradora S.a. Em Liquidação Extrajudicial e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 1440/1441: última decisão.

Fls. 1.444/1.485; 1521/1561 (prestaçao de contas da AJ) – Ciência aos credores, falido e Ministério Público.

Fls. 1.486/1.493 (pedido de habilitação de crédito de MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA): à AJ para parecer. Havendo concordância o crédito deverá ser incluído automaticamente.

Fls. 1.494/1.498 (petição da AJ): Em decisões anteriores, este juízo já havia homologado as arrematações e autorizado a baixa na arrecadação dos bens remanescentes. No entanto, diante da informação trazida pela administradora judicial de que o pagamento da arrematação não se efetivou, não sendo possível contatar o arrematante e considerando oferta direta de aquisição de todos os bens (inclusive aqueles em que a baixa já havia sido autorizada) por valor superior àquele auferido com a arrematação, aprovo os termos da proposta de aquisição direta formulada caso não sobrevenham aos autos objeções de credores e falido no prazo de cinco dias. Após, por igual período, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para a mesma finalidade.

Fls. 1.499/1.520 (proposta de pagamento aos credores apresentada pela administradora judicial): Manifestem-se credores e falido em 5 dias. Após, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, retornando conclusos para decisão.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA